



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

**PROJETO DE LEI 1.910 DE 19 DE JUNHO DE 2024.**

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO  
EMERGENCIAL DE PESSOAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Estadual e pela Constituição Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que envio para apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizada a contratação emergencial de:

I - 01 (um) Professor, 22h semanais, para a disciplina de Artes a ser ministrada junto a EMEF 11 de Abril.

II - 02 (dois) Motoristas, 40h semanais, para supressão de afastamentos de desincompatibilização.

**§1º.** A contratação que trata o inciso I se dará por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite estabelecido no Decreto Municipal 1.016/2017.

**§2º.** Em qualquer das hipóteses a contratação observará, no que não conflitar com esta Lei, o Decreto Municipal 1.016/2017.

**§3º.** O Município, sob a égide da supremacia do interesse público, poderá, a qualquer momento, suspender ou rescindir o contrato mediante o pagamento das verbas rescisórias, sem direito a qualquer multa.

**§4º.** Observando que o ano letivo já está em andamento o professor a ser contratado deverá cumprir a sua carga horárias nos horários já pré-estabelecidos pela escola em seu quadro de horários

---

*"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"*

[www.erebango.rs.gov.br](http://www.erebango.rs.gov.br) – [atendimento@erebango.rs.gov.br](mailto:atendimento@erebango.rs.gov.br)

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

escolares e disciplinas, sem possibilidade de alterações.

§5º. A contratação que trata o inciso II ocorrerá pelo prazo de desincompatibilização de servidores públicos municipais pré-candidatos, sendo que, no momento do retorno destes, será imediatamente rescindida de pelo direito, nos termos do §3º deste artigo.

**Art. 2º.** A contratação será realizada mediante chamamento de eventuais classificados em listas vigentes de concurso público ou de processos seletivos anteriores, em inexistindo lista vigente ou interessados nas vigentes, o Município procederá a realização de Processo Seletivo Simplificado de análise de títulos e/ou experiência.

**Art. 3º.** Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Erebango/RS, 19 de junho de 2024.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
Prefeito Municipal



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Visto da Procuradoria Geral

.....

### E X P O S I Ç Õ E S   D E   M O T I V O S

Nobres Vereadores!

A professora de artes enfrenta alguns problemas de saúde e teve sugerido por seu médico o afastamento das atividades laborais para tratamento, motivo pelo qual, necessária a contratação para supressão da disciplina.

Quanto ao motoristas, há a sinalização de que dois ocupantes de tais cargos são pré-candidatos, motivo pelo qual, nos termos da legislação, terão que se desincompatibilizar, isto é, se afastar de suas atividades pelo período de 03 (três) meses que antecedem as eleições.

Diante disto, necessária a contratação de substitutos a fim de não prejudicar o andamento do serviço público, destacando que tal se dará unicamente pelo período de desincompatibilização dos servidores, sendo os contratos rescindidos de pleno direito quando do retorno destes.

Atenciosamente.

**VALMOR JOSÉ TOMELERO**  
**Prefeito Municipal**